



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 24, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Residência Médica de Toledo, no âmbito das atividades desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, e cria a Comissão de Residência Médica Municipal – COREME.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 24 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Municipal de Residência Médica de Toledo, no âmbito das atividades desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, e cria a Comissão de Residência Médica Municipal – COREME”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de março 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 22, de 3 de março de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que pretende instituir o Programa de Residência Médica Municipal, para possibilitar que os profissionais da medicina, depois de concluída a graduação, possam efetuar em Toledo a sua especialização/residência em áreas específicas. Com o Programa que está sendo proposto, as unidades hospitalares hoje existentes em nosso Município poderão ser mais facilmente credenciadas como “Hospitais de Ensino”, o que traria vantagens como o recebimento de “selos de qualidade”, que reconhecem as instituições como adequadas para o desenvolvimento de boas práticas assistenciais e educativas.

Enfatize-se que, num primeiro momento, o Programa de Residência Médica não acarretará qualquer despesa ao Município, nem mesmo com bolsas-auxílio para os médicos residentes, até em virtude do atual limite de gastos do Município com pessoal.

Diante disso temos a clareza que o objetivo deste Projeto de Lei vem proporcionar à população um melhor atendimento e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 24, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 24, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARCOS ZANETTI
Membro

PL 024/2017
AUTORIA: Poder Executivo

